



## PIS/PASEP - FGTS ALTERAÇÕES

Publicado no DOU, a Medida Provisória nº889/2019, que dispõe sobre a possibilidade de mais liberdade para que o trabalhador possa movimentar as cotas do Fundo de Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Instituiu também a modalidade de saque aniversário das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Destacamos algumas alterações :

- a. fica disponível a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque integral do seu saldo a partir de 19/08/2019, em caso de morte, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes legais;
- b. fica disponível ao titular de conta vinculada do FGTS, o saque de até R\$ 500,00 por conta até 31/03/2020, que será efetuado conforme orientações da Caixa, permitindo crédito automático em poupança de titularidade do trabalhador aberta na Caixa;
- c. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:
  - i. **saque-rescisão**, para todas as hipóteses de saques previstas na legislação, exceto o saque-aniversário; ou
  - ii. **saque-aniversário**, modalidade que proporciona o saque anual do FGTS ao trabalhador no mês de seu aniversário. Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus ao saque da multa rescisória. Entretanto, uma vez realizada a opção por esta modalidade, o trabalhador deverá aguardar um período de **25 meses** para retornar à opção de saque-rescisão

Todas as contas do mesmo titular estarão sujeitas à mesma sistemática de saque
- d. o Empregador fica obrigado a declarar os dados relacionados ao FGTS por meio do sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador. Na falta da declaração dessas e de outras informações, estará sujeito ao pagamento de multa de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por trabalhador prejudicado.

# FGTS- RECOLHIMENTO PERMANECE EM SEFIP

Publicada a Circular CAIXA n° **865/2019** que trata sobre as orientações ao período de adaptações ao uso obrigatório do eSocial no que tange a geração e arrecadação da Guia de Recolhimento Mensal e Rescisório do FGTS.

Tal normativo aplica-se à todos os Grupos de Empregadores:

- **Grupo 1** - Empregadores com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00;
- **Grupo 2** - Empregadores com faturamento de 2016 inferior à R\$ 78.000.000,00 exceto Simples Nacional;
- **Grupo 3**- Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física ( exceto doméstico), Produtor Rural pessoa física e entidades sem fins lucrativos ;
- **Grupo 4** - Empregadores Entes Públicos e as Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais.

Fica estabelecido que poderá o Empregador:

- Utilizar a GRF - Guia de Recolhimento do FGTS , emitida pelo SEFIP por **prazo Indeterminado** ;
- Utilizar a GRRF - Guia de recolhimento Rescisório do FGTS, **por prazo Indeterminado**

Ficam revogadas as Circulares CAIXA n°**843/2019** e **858/2019** sobre o mesmo assunto.

Fonte: [Circular CEF n° 865/2019](#)

Fique por dentro!

**Plataforma TOTVS RH**



**Este canal é utilizado somente para envio de comunicados, não responder o e-mail.**